



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
Nº 099/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e, **NELIO NICODEM & CIA LTDA - EPP**, com sede na Avenida Marthin Luther, nº 675, bairro Centro, Forquethina/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número **89.029.748/0001-20**, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Nélio Nicodem, CPF nº 177.684.890-04, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 401/2016 – Pregão Presencial 014/2016 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto deste instrumento a compra de gasolina comum para abastecimento da frota municipal, na seguinte quantidade:

1.1.1 - GASOLINA COMUM: até **25.000 (vinte e cinco mil) litros**, com o valor unitário de R\$ 4,04 e o valor total de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais);

Parágrafo Primeiro – O Município reserva-se o direito de adquirir no todo ou em parte a quantidade licitada, sem que por este motivo, a licitante vencedora tenha direito a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Segundo - O objeto deverá ser fornecido pela Vendedora ao Município, de acordo com a demanda de consumo e quantidade acima especificada, com a manutenção de respectivo controle.

Parágrafo Terceiro - O abastecimento dos veículos será feito na sede do Município, no período entre às **06:00 horas e 20:00 horas**, de segundas a sábados e eventualmente em domingos e feriados, devendo a vendedora manter as respectivas bombas de abastecimento dentro das normas legais e de segurança aplicáveis, fornecendo a quantidade de combustíveis suficiente para o consumo regular, inclusive, garantindo o consumo mesmo durante os períodos de eventuais racionamentos.

Parágrafo Quarto – A formalização do presente contrato dar-se-á após homologação e adjudicação e o mesmo terá vigência de 01 (um) ano.

Parágrafo Quinto – O início do fornecimento do combustível dar-se-á, mediante comunicação do Município, quando estiver esgotada a quantidade de gasolina comum anteriormente licitada.

Parágrafo Sexto – O preço do combustível poderá ser reajustado mediante requerimento ao Município juntamente com apresentação das notas fiscais de compra, comprovando os percentuais do aumento no período. Da mesma forma, a Vendedora deverá, obrigatoriamente, informar o Município, caso haja decréscimo do valor, a fim de se manter o equilíbrio econômico/financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO: O COMPRADOR pagará à VENDEDORA o valor de **R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais)** pelo objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTOS E REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O pagamento do combustível efetuar-se-á da seguinte forma: o combustível fornecido na primeira quinzena do mês, será pago até o dia 25 do mesmo mês, e a segunda quinzena será paga até o dia 15 do mês seguinte, mediante apresentação do relatório e respectivos documentos comprovantes do abastecimento.

Parágrafo Segunda - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos.

Parágrafo Terceira - O pagamento não isentará a VENDEDORA das responsabilidades assumidas no presente contrato.

Parágrafo Quarta - O preço do combustível fixado na Cláusula Segunda, poderá ser reajustado ou reduzido mediante requerimento ao Município, comprovando os percentuais do aumento, a fim de se manter o equilíbrio econômico/financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30 – Material de Consumo (20)

03.01 – Secretaria de Administração e Fazenda

04.122.0003.2004 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.30 – Material de Consumo (36)



04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
12.361.0013.2011 – Manutenção da Secretaria de Educação
3.3.90.30 – Material de Consumo (61)
12.361.0005.2012 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.30 – Material de Consumo
12.365.0005.2012 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.30 – Material de Consumo

05.01 – Secretaria de Saúde, Habitação e Assistência Social
10.301.0007.2027 – Manutenção da Secretaria de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo (153)

06.01 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
20.606.0009.2029 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
3.3.90.30 – Material de Consumo (209)

07.01 – Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural
15.452.0010.2042 – Conservação de Veículos e Máquinas
3.3.90.30 – Material de Consumo (241)

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro - A duração do presente contrato será de 01 (um) ano, a contar da presente data.

Parágrafo Segundo - O abastecimento dos veículos será feito na sede do Município, no período entre às **06:00 horas e 20:00 horas**, de segundas a sábados e eventualmente em domingos e feriados ou qualquer dia e hora nos casos de emergência.

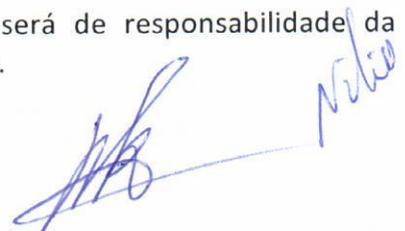
CLÁUSULA SEXTA- EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO COMBUSTÍVEL.

Parágrafo Primeiro - A execução indireta do objeto da compra dar-se-á mediante regular fornecimento do combustível nas condições e cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Segundo – O início do fornecimento do combustível, pela VENDEDORA, dar-se-á, mediante comunicação do Município, quando estiver esgotada a quantidade de gasolina comum anteriormente licitada.

Parágrafo Terceiro - Fica expresso que a fiscalização ou vistoria da fiel execução deste contrato, mediante a adequação do seu objeto aos termos contratuais, será exercida pelo Município ou por quem este designar.

Parágrafo Quarto - A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria de Obras, que designará um Fiscal para o Contrato.



Parágrafo Quinto - Eventuais defeitos ou anormalidades constatadas por ocasião da vistoria deverão ser regularizadas pela VENDEDORA em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto - Os combustíveis adquiridos serão aceitos:

- PROVISORIAMENTE, mediante declaração de recebimento do responsável pela autorização;
- DEFINITIVAMENTE, após o término do contrato, nos termos do art. 73 da Lei 8666/93 e suas alterações, observadas as condições do art. 69 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Sétimo - O Município COMPRADOR poderá determinar a paralisação do fornecimento do combustível por motivo de relevante ordem técnica e de segurança, ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à VENDEDORA, todos os ônus e encargos, se as razões da paralisação lhe forem imputáveis.

Parágrafo Oitavo - A VENDEDORA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender irrestritamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E RETENÇÕES

Parágrafo Primeiro - A VENDEDORA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o COMPRADOR, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do fornecimento dos combustíveis.

Parágrafo Segundo - Correção por conta e risco da VENDEDORA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia e negligência, ou de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- imperfeição dos serviços de abastecimento;
- furto, perda, deterioração ou avaria de combustíveis ou equipamentos;
- acidentes de qualquer natureza com combustíveis ou equipamentos, empregados seus ou e terceiros, em decorrência do fornecimento.

Parágrafo Terceiro - A aceitação dos serviços não exonerará a VENDEDORA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com o fornecimento de combustíveis e que tenham causado prejuízo ao Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Pregão Presencial nº 014/2016, sujeitam-se a VENDEDORA às seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a VENDEDORA sujeita-se às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no § 2º
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior



a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR**.

Parágrafo Segundo - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros sem o consentimento do **COMPRADOR**;

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer o combustível, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

Parágrafo Terceiro - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA**.

Parágrafo Quarto - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - O contrato poderá ser rescindido:

Parágrafo Primeiro - Por iniciativa do **COMPRADOR**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA**:

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem autorização do **COMPRADOR**;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

Parágrafo Segundo - Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro– Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Presencial 014/2016 .

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquetinha(RS), 17 de junho de 2016.


MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
WALDEMAR LAURIDO RICHTER
PREFEITO


NELIO NICODEM & CIA LTDA - EPP
NELIO NICODEM
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.:

04.214.401/0001-03
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
AV. JOHANN KREMER, 1316
CEP: 95700-000
FORQUETINHA - RS